

**REGULAMENTO DO
FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO SÊNIOR MULTIMERCADO FAPA
CNPJ: 00.893.531 / 0001 - 50**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E DE SUAS CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - O **FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO SÊNIOR MULTIMERCADO FAPA**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º – O **FUNDO** destina-se exclusivamente a receber investimentos da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER – FAPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 77.794.311/0001-02, enquadrada como investidor qualificado nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 554/14 com a redação dada pelas alterações posteriores, motivo pelo qual, não possui limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo conforme faculta a regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - As aplicações do **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 2º - O objetivo do **FUNDO** é proporcionar aos seus cotistas, no médio e longo prazo, rentabilidade diferenciada por meio de aplicações em ativos financeiros, conforme definidos na Instrução 409 e Resolução CMN N° 3792 de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores, disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo 1º - Não dependerão do registro de que trata o *caput* deste Artigo as cotas de fundos de investimento aberto.

Parágrafo 2º - O objetivo do **FUNDO** estabelecido no *caput* deste Artigo trata-se de meta a ser perseguida pelo Administrador e não caracteriza promessa ou garantia de resultados futuros.

Parágrafo 3º - Em função da composição da sua carteira, o **FAPA SÊNIOR** classifica-se na categoria ANBIMA “Multimercado” em termos de classe de ativo, “Estratégia” em termos de tipo de gestão e “Livre” em termos de estratégia.

Artigo 3º - O **FUNDO** buscando alcançar o objetivo estabelecido no artigo 2º, investirá seus recursos, observando sempre os limites fixados na regulamentação em vigor e na política de investimento da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER – FAPA** que dispõe sobre a alocação dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas – RGRT que deverá ser distribuída na seguinte composição e limites:

COMPOSIÇÃO E LIMITES DOS SEGMENTOS E CARTEIRAS DOS RECURSOS GARANTIDOS DAS RESERVAS TÉCNICAS	Min (%)	Max (%)
a) SEGMENTO DE RENDA FIXA	0	100
1. Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil - Compras definitivas e/ou Operações Compromissadas	0	100
2. Cotas de Fundos de Investimento "abertos" regulamentados pela CVM 409, e adequados à Res. 3.792	0	100
3. Demais ativos financeiros previstos na legislação Res. 3.792	0	80
3.1. Títulos Públicos estaduais e municipais	0	80
3.2. CDB's	0	80

3.3. Debêntures	0	80
3.4. Outros ativos de Renda fixa	0	20
4. Demais ativos financeiros previstos na legislação e considerados de médio/alto risco de crédito	0	10
b) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	0	70
1. Ações de emissão de companhias com registro na CVM Novo Mercado	0	70
2. Ações de emissão de companhias com registro na CVM Nível II	0	60
3. Ações de emissão de companhias com registro na CVM Bovespa Mais	0	50
4. Ações de emissão de companhias com registro na CVM Nível I	0	45
5. Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela CVM	0	35
6. SPE (Sociedade de Propósito específico)	0	20
7. Outros ativos de renda variável autorizados pela resolução 3792 CMN	0	3
c) INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0	20
1. Cotas de Fundos de Investimento em Participações e as cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações	0	10
2. Cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	0	10
3. Cotas de Fundos Imobiliários	0	10
4. Cotas de FI e FIC de FI Multimercados cujos regulamentos observem a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites; requisitos e condições estabelecidas a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação CVM	0	10
d) INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	0	10
1. Ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil – regulamentação estabelecida pela CVM	0	10
2. Cotas FI e FIC de FI classificados como Dívida Externa	0	10
3. Cotas de Fundos de Índice do Exterior admitidas a negociação em Bolsa de Valores	0	10
4. Brazilian Depositary Receipts (BDR) Conforme legislação estabelecida na CVM	0	10
5. Ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL	0	10
e) SEGMENTO DE IMÓVEIS	0	8
1. Empreendimentos Imobiliários	0	8
2. Imóveis para aluguel	0	8
3. Outros Imóveis	0	8
f) SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS FINANCIAMENTOS - dentro dos critérios estabelecidos no regulamento de empréstimos	0	15

I. O **FUNDO** poderá operar com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) - avaliação prévia dos riscos envolvidos;

b) - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações

c) - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;

d) - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

e) - depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e

f) - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira

autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

II. Para verificação dos limites estabelecidos nas alíneas “e” e “f” do inciso anterior não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

III. As operações em derivativos só poderão ser praticadas desde que obedeça a Resolução CMN N° 3792 – artigo 44 e suas possíveis alterações..

Parágrafo único - Os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, além dos limites previstos na legislação vigente, Resolução CMN N° 3.792, submetem-se aos seguintes:

OUTROS LIMITES - PERCENTUAIS DOS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS	Min (%)	Max (%)
1. Total de emissão e co-obrigação de um mesmo emissor – Pessoa Jurídica	0	25
2. Total de emissão e co-obrigação de um mesmo emissor – Inst. Financeira.	0	20
3. Aplicação por emissão / emissor de títulos privados	0	20
4. Aplicação em títulos privados, ações e outras (percentual em relação ao total emitido).	0	25
5. Aplicação em ações de um mesmo emissor	0	25

Artigo 4º - Fazem parte das Vedações os parágrafos contidos na Resolução nº 3.792 e suas possíveis alterações.

Artigo 5º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo, no cumprimento da legislação em vigor, e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 6º - O **FUNDO** está sujeito, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

I - Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo, em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. Referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito: Os ativos e modalidades operacionais do **FUNDO** estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o **FUNDO** e os fundos investidos poderão (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos

III - Risco de Liquidez: o **FUNDO** poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do **FUNDO** não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

IV - Risco Sistêmico: a conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.

V – Risco Legal (Órgão Regulador): a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VI - Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas.

Artigo 7º - O ADMINISTRADOR controla os riscos de mercado, de crédito, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por software específico, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 2º - Os investimentos do **FUNDO** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado e a riscos de crédito. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo **ADMINISTRADOR** são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira do Fundo podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 3º - A Central de Risco e Compliance do Administrador avalia a liquidez dos ativos constantes da carteira do fundo de forma a que o **FUNDO** possa atender a necessidades normais de resgate e demais pagamentos. Mesmo com tais procedimentos pode acontecer, em situações atípicas de mercado, que o **FUNDO** não possua ativos suficientemente líquidos para atender suas necessidades.

Parágrafo 4º - A colocação de um ativo com risco de crédito na carteira do **FUNDO** é precedida de análise prévia do seu risco de crédito realizada por analistas de crédito da Gestora, obedecendo também aos limites da Política de Investimentos vigente da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA**. É de responsabilidade do Comitê de Crédito da Gestora o estabelecimento de limites máximos de comprometimento do patrimônio líquido do Fundo com o risco de crédito de um emissor específico. A Central de Risco e Compliance do Administrador verifica, diariamente, o atendimento a esses limites. Pode acontecer que, apesar destes procedimentos, o Fundo venha sofrer perda proveniente da degradação do crédito de um emissor, rebaixamento de seu *rating* ou mesmo de *default*.

Parágrafo 6º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **FUNDO** atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste regulamento. Desta forma, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do **FUNDO**, nem pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

Parágrafo 7º- Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e **GESTORA**, o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O **FUNDO** é administrado pelo **BANCO FATOR S.A.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017, 11º e 12º andares – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº. 33.644.196/0001-06, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.341, de 30 de maio de 1997, abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Parágrafo 2º - A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal e que se encontra devidamente registrada no órgão auto regulador.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º - O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - O **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 6º - Poderá também a **GESTORA** renunciar à sua função por intermédio de correspondência endereçada ao **ADMINISTRADOR**, ao qual caberá convocar a assembleia geral que adotará as providências cabíveis, observados os procedimentos descritos nos parágrafos terceiro e quarto acima.

Parágrafo 7º - Nas hipóteses de substituição do **ADMINISTRADOR** ou da **GESTORA**, ou de liquidação do **FUNDO**, aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 9º - A gestão da carteira do **FUNDO** é atribuída à **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017, 13º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.861.016/0001-51, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteiras em 18/07/1997, através do Ato Declaratório nº. 4407, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, permanecendo com o **ADMINISTRADOR** todas as responsabilidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 1º - Os serviços de tesouraria, de controle, processamento e custódia dos ativos financeiros e de escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO** são contratados junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itáúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteiras em 18/07/1997, através do Ato Declaratório nº. 4407, abreviadamente designado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do **ADMINISTRADOR**, o qual poderá submeter a substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da assembleia geral, observado o disposto no Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 2º - Os serviços de auditoria são prestados por **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º, andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

Parágrafo 3º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das empresas e fundos de investimento em que o **FUNDO** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores www.bancofator.com.br.

Parágrafo 4º - O **ADMINISTRADOR** viabilizará a **GESTORA**, quando solicitado, o instrumento de mandato nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do parágrafo supra.

Parágrafo 5º - As decisões sobre investimentos são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a **GESTORA** com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos. O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista – quantitativa, que atribui valor para cada uma das variáveis fundamentais analisadas. A estrutura decisória da **GESTORA** é integrada por um comitê de gestão diário, um comitê de investimento quinzenal e um comitê de crédito mensal, que definem estratégias de atuação, limites e políticas de investimento do **FUNDO**, em consonância com este regulamento.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

Artigo 10 - O **FUNDO** pagará taxa de administração correspondente a 0,03% a.a. (zero vírgula zero três por cento ao ano) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste artigo, será calculada e provisionada por dia útil como despesa do **FUNDO** e paga mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo 2º - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, nas formas e prazos entre eles ajustados, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - Incidirão ainda sobre o **FUNDO** as taxas de administração, performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o **FUNDO** eventualmente aplique seus recursos.

Artigo 11 – Não haverá taxa de ingresso, de saída ou de performance do **FUNDO**.

Artigo 12 - Incidirá sobre o **FUNDO** a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** considerada como a taxa de custódia máxima

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à quota do **FUNDO** no dia em que disponibilizados ao **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 14 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - A qualidade de **QUOTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Admite-se a transferência de cotas do **FUNDO** apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 15 – As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia.

Parágrafo Único – Não há valores, mínimos e máximos de aplicação, movimentação e de permanência do **QUOTISTA** no **FUNDO**.

Artigo 16- Na emissão das cotas será utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo **QUOTISTA** ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - As aplicações em cotas do **FUNDO** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 2º - Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas do **FUNDO**, desde que a critério do **ADMINISTRADOR**, os mesmos sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da CARTEIRA do **FUNDO**. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização de cotas do **FUNDO** serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 17 - As cotas do **FUNDO** não têm prazo de carência para efeito de resgate.

Parágrafo Único - Será considerado dia útil, para fim de resgate, quando ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Artigo 18 – A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será o próprio dia do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º – O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do pedido de resgate (D+1).

Parágrafo 2º - Os resgates de cotas do **FUNDO** devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 3º - Será admitida a utilização de ativos financeiros no resgate de cotas do **FUNDO** a critério do **ADMINISTRADOR** ou por solicitação do cotista. Referidos ativos financeiros utilizados para resgate de cotas do **FUNDO**, serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do **QUOTISTA**, em prejuízo deste último, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19 - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 20 - O **FUNDO** está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e disponibilização de demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 21 - As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 22 - O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (hum) ano, sendo o seu encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 23 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência, canal eletrônico ou através da rede mundial de computadores a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo Único - O **FUNDO** utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, no endereço eletrônico do **ADMINISTRADOR**, disponível no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO** ou outra forma de disponibilização, nos termos da legislação vigente, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e comunicados das assembleias gerais. O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do termo de adesão do **FUNDO**

Artigo 24 - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da quota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente ao **COTISTA** extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do **COTISTA**;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e

g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao **COTISTA**.

III – disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no artigo 24 deste regulamento.

IV- disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 71 da ICVM 409/04 com a redação dada pelas alterações posteriores no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

V – remeter aos cotistas dos fundos a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

VI- disponibilizar a lâmina de material técnico, quando necessário e nos termos da legislação em vigor, contendo as principais informações e características do fundo para os novos futuros cotistas antes de seu ingresso no fundo; e

VII – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a lâmina de material técnico atualizada, quando necessário e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Caso o **QUOTISTA** não deseje receber o extrato mencionado no item II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 2º - Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária à referida divulgação, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea III do caput deste artigo, as informações serão colocadas à disposição do **QUOTISTA** na mesma periodicidade.

Parágrafo 3º - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea III do caput deste artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo 4º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste regulamento.

Parágrafo 1º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador enviará uma demonstração

retificadora aos cotistas em até 15 dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM.

Parágrafo 2º - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao **QUOTISTA** informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 25- A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista ou por eles acessados por meio de canal eletrônico, ou nos termos do §2º do artigo 10 da ICVM 555, ou por meio físico, quando expressamente solicitado pelo cotista no momento da assinatura no Termo de Adesão do Fundo.

Parágrafo 1º - Os custos com o envio da correspondência por meio físico serão suportados pelo fundo para tal recebimento.

Parágrafo 2º - A presença do **QUOTISTA** supre a falta de convocação.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26 - Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração de que trata o artigo 9º deste regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 409;
- c) Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas, devendo preferencialmente ser eletrônico nos termos da legislação vigente;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação; e
- i) despesas com custódia e liquidação de operações ativos financeiros e modalidades operacionais.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento aos cotistas nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas, na sua sede social na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 04530-001, ou através dos telefones (11) 3049-9138 ou (11) 3049-9131, ou através do endereço eletrônico fundosfator@bancofator.com.br.

Parágrafo Único – Caberá ao serviço de atendimento aos cotistas descrito no *caput* a prestação de informações sobre resultados do fundo em exercícios anteriores assim como outras informações relevantes referentes a exercícios anteriores tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos elaborados ou divulgados.

Artigo 28 - Os rendimentos auferidos pelo **QUOTISTA** na aplicação de seus recursos no **FUNDO** não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte ou quaisquer outros tributos.

Parágrafo Único - Os investimentos realizados pelo **FUNDO** não estão sujeitos à tributação de qualquer espécie.

Artigo 29 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

BANCO FATOR S. A.
Administrador do Fundo